



PROCESSO Nº TST-ED-Ag-RR-14757-17.2010.5.04.0000

Embargante: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**
Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto
Advogado: Dr. Alessandra Weber Bueno Giongo
Embargado: **GILBERTO CHIAPINOTTO**
Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana
GMEV/ME

DESPACHO

Considerando que os embargos de declaração interpostos objetivam modificar o decidido no acórdão embargado, intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias.

A providência se impõe em respeito ao princípio do contraditório, tendo em vista os termos art. 897-A, § 2º, da CLT e a orientação emanada da jurisprudência do STF, ratificada por decisão da Seção Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (OJ nº 142 da SBDI-1 do TST), em sua composição plena.

Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 14 de outubro de 2022.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

EVANDRO VALADÃO

Ministro Relator